

EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 352/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023

Por determinação do Senhor Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, tornamos público a quem interessar possa, que se encontra aberta, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 4.283, de 28 de Dezembro de 2022, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, subordinando-se às disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1.993, modificada pela Lei 8.883/94; Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, e Lei Complementar Municipal nº 2.488, de 17 de Março de 2.011, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Observado a norma contida no **art. 1º**, da **Medida Provisória nº 1.167**, de **31/03/2023**, do Governo Federal, e em cumprimento ao disposto no **§ único do art. 1º**, do **Decreto municipal nº 4.348**, de **31/03/2023**, fica expressa a opção escolhida por esta Administração, por licitar ou contratar diretamente, de acordo com as **Leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520, de 17/07/2002**, com a condição de que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até o dia 31/07/2023, quando somente então serão consideradas revogadas para que prevaleça a vigência, em caráter definitivo, da **Lei federal nº 14.133**, de **01/04/ 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento da Tomada de Preços, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.

A sessão pública de recebimento dos envelopes "documentação e proposta", ocorrerá às **14:15 horas do dia 03 de agosto de 2023**, na sede da Prefeitura de Guariba, situada na Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações Públicas.

A sessão de processamento da Tomada de Preços poderá ser suspensa, com base no Artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou entregues antecipadamente, junto ao Setor de Licitação Pública, desde que isso ocorra, antes do horário previsto para o início da sessão pública.

1 - DO OBJETO

1.1 - O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA A ATUALIZAÇÃO E/OU ELABORAÇÃO DE NOVO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATENDENDO O QUE DISPÕE A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO IV, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

1.2 - DO PREÇO ESTIMADO

1.3.1 - Como critério de aceitabilidade de preços, a Administração estima o valor global, desta licitação em **R\$ 53.863,00**, com base em pesquisas prévias de preços praticados no mercado competente, realizadas pelo órgão requisitante e Departamento de Compras, com vistas à fixação de preço máximo para a participação de empresas interessadas, nos termos do subitem 5.6 deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Para participação nesta tomada de preços, os licitantes interessados deverão possuir cadastro prévio no Departamento de Licitação desta Prefeitura, contendo todos os documentos de habilitação previstos e exigidos neste edital, para efeito de comprovar a necessária qualificação, ou então providenciar o necessário cadastramento dentro do prazo de três dias anteriores à data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas em tomada de preços.

2.2 - As licitantes interessadas, portadoras de cadastro prévio desta Prefeitura, que não providenciarem a regularização de documentos ou a atualização de prazos de validade de atestados e certidões, que na data da sessão pública possam estar vencidos, serão impedidas de participarem do certame de licitação, por violarem a regra constante do § 2º, do artigo 22, da Lei federal nº 8.666/93.

2.3 - PARA REALIZAR O CADASTRO, OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS INDICADOS NO ITEM 3, DEVENDO SER PROTOCOLADO O REQUERIMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS, PARA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL: ATÉ O DIA 31 DE JULHO DE 2023. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELO CORREIO/SEDEX.

2.4 - Não poderão participar desta Licitação:

2.4.1 - As pessoas físicas, jurídicas ou servidores ou dirigentes, a que se refere o “caput” do Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nestes últimos incluídos, por interpretação analógica do artigo 9º, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, **os agentes ocupantes de cargos públicos, eletivos, assim como os que mantem com estes, grau de parentesco, em linha reta ou colateral, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau.**

2.4.2 – A empresa declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública Federal, Estadual e Municipal.

2.4.3 – A empresa em estado de falência.

2.4.4 – As empresas em consórcio.

3 - DA HABILITAÇÃO PARA REGISTRO CADASTRAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA.

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 - Cédula de identidade do proprietário, no caso de empresa individual;

3.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

3.1.4 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1 - Prova de Inscrição no CNPJ, cuja data de emissão via Internet, não deverá ser superior a 30 dias, da data de sessão pública de abertura dos envelopes, caso tenha havido qualquer alteração no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, da pessoa jurídica.

3.2.2 - Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei; (deverá constar o prazo de validade no corpo da certidão);

3.2.4 - Prova de Regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a certidão conjunta exarada pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, denominada como Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.2.5 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1 - Deverão os concorrentes interessados comprovar a qualificação técnica, através dos seguintes documentos:

3.3.2 - Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no CRBIO/SP (Conselho Regional de Biologia), CREA/SP/ CAU/SP, ou no CREA/CAU correspondente à sede da concorrente interessada, devidamente visado pela entidade profissional competente (CREA/SP/ CAU/SP), comprovando sua habilitação legal para participação nesta licitação.

3.3.2.1 - O PMGIRS deverá ser elaborado por profissional e/ou ainda por uma equipe técnica habilitada acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

3.3.3 - Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados(s) no CREA/ CAU, (ACERVO TÉCNICO) comprovando a execução de serviços similares em quantidade e qualidade ao objeto da licitação.

3.3.4 - Serão aceitos atestados de capacitação técnica comprobatórios de aptidão emitidos em nome do sócio-diretor da empresa licitante, desde que a mesma junte documento idôneo, que confirme essa condição de titularidade, ou faça a indicação no próprio contrato social. Nestes atestados deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

- Especificação da prestação de serviço compatível com o objeto da licitação;
- Dados do contratante;
- Dados da contratada de pessoa jurídica e do responsável técnico que consta registrado na empresa;
- Data da prestação de serviço;

3.3.5 - Os referidos atestados poderão ser apresentados em nome da empresa licitante ou em nome de um Profissional de Nível Superior que detenha Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução da obra. Neste último caso, (em nome de um profissional) será necessário que o licitante comprove que o referido profissional, integra seu Quadro Permanente de Pessoal;

3.3.6 - Comprovação de possuir na data da abertura do envelope nº 01, profissional de nível superior habilitado, com Registro ou Inscrição na Entidade Profissional competente (CREA/CAU), em condições de assumir a responsabilidade técnica dos serviços licitados (o profissional poderá ser o proprietário ou pertencer ao quadro permanente de pessoal da empresa; ou ainda, ser Contratado para prestar serviços de engenharia, com responsabilidades técnicas sobre os respectivos serviços).

3.3.7 - A comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa, será feita através de fotocópia da CTPS e “Ficha de Empregado”, ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de sócio ou Diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico, devendo o Contrato de Prestação de Serviços, estar acompanhado da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, indicando também o profissional como responsável técnico.

3.3.8 - Indicação das instalações;

3.3.8.1 - Indicação do aparelhamento; e,

3.3.8.2 - Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.3.9 - Declaração (da proponente) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.4.1 - Os concorrentes interessados deverão comprovar a qualificação econômica financeira, através dos seguintes documentos:

3.4.1.1 - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou regulamento, e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser de atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data apresentação da proposta.

3.4.1.2 – A análise da qualificação econômico – financeira será feita por contadores municipais e avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), que deverão ser iguais ou superiores a 1.1, a seguir discriminados:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte, para liquidar suas obrigações, com vencimento no mesmo período.

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolvem além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

3.4.1.3 – A licitante que apresentar resultado menor que 1.1, em quaisquer dos índices: de Liquidez Geral (ILG), de Solvência Geral (ISG) e de Liquidez Corrente (ILC), deverá possuir patrimônio líquido mínimo no valor correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma dos §§2º e 3º, do art. 31, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1.4 - As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e contabilista responsável, legalmente habilitado.

3.4.1.5 – As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

3.4.1.6 - Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados mediante publicação em Diário Oficial da União; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada no órgão de registro público competente na sede ou domicílio da licitante; ou por cópia extraída do livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente na sede ou domicílio da licitante - inclusive com os termos de abertura e encerramento.

3.4.1.7 - No caso do interessado ser contribuinte com opção de Lucro Presumido ou enquadrado como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá providenciar a apresentação do Balanço Patrimonial com as demonstrações contábeis, adiante especificadas, como forma de comprovar a boa situação financeira, em condição de igualdade com os demais concorrentes, em detrimento da apresentação de cópia da Declaração de Renda – Pessoa Jurídica - na modalidade aprovada pela Receita Federal.

3.4.2 - Certidão negativa de Falência, relativa aos últimos 5 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, observado o disposto no Decreto federal 84.702/80, com prazo de validade de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

3.4.3 - Comprovação de possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita na data de apresentação da proposta; para efeito de garantia de adimplemento do contrato a ser celebrado.

3.4.4 - Fica exigida, declaração contendo relação dos compromissos assumidos pelo licitante, que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, nos termos do § 4º, do art.31, da Lei federal 8.666/93.

3.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

3.5.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.5.1.2 - As licitantes que optarem por autenticarem as cópias dos documentos de habilitação por servidor da Administração, deverá apresentá-los à repartição competente, juntamente com os respectivos originais, dentro do prazo de três dias anteriores à data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas.

3.5.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - No ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO, com indicação externa do número do presente processo licitatório e da modalidade utilizada, entregue na forma do preâmbulo, deverá conter **o comprovante do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura do Município de Guariba, dentro do prazo de validade, que deverá ser entregue pelos licitantes interessados, logo após a abertura da sessão pública, permanecendo as pastas contendo os documentos de habilitação à disposição dos interessados, caso seja apresentado qualquer motivo devidamente justificado, quando então far-se-á apreciação do respectivo documento questionado.**

4.2 - Sem prejuízo dos documentos de habilitação constantes do prévio cadastramento municipal, os licitantes interessados deverão apresentar na sessão pública, juntamente com o Certificado de Registro Cadastral - CRC, os seguintes documentos suplementares:

a) Declaração (da proponente) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

b) Declaração firmada sob as penas da lei, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou seja, que tenha vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, para atendimento da vedação prevista no art. 9º, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93; (modelo anexo III).

c) declaração de que cumpre a regra do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, por não possuir menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

d) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, informando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, e, não possui quaisquer restrições ou notas desabonadoras nos cadastros oficiais de órgãos públicos federal, estadual ou municipal.

4.3 - A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, na Seção de Protocolo, com indicação do nome da empresa, nº do Processo e da Tomada de Preços, data e horário da abertura do envelope.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada, no envelope nº 2, sob a forma "PROPOSTA", datilografada ou digitada, sem rasuras ou borrões, constando data e assinatura apostas sobre carimbo; ou, identificação da empresa licitante.

5.1.1 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura.

5.1.2 - Da proposta referida neste item, deverão constar, obrigatoriamente:

a) Valor mensal dos serviços, bem como valor global, considerando possíveis descontos;

b) Data e assinatura apostas sobre carimbo;

5.2 - Os preços do objeto permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, para então reestabelecer o equilíbrio econômico e financeiro inicial da contratação, que deverão ser suficientemente comprovados mediante apresentação de documentação hábil.

5.3 - A empresa deverá indicar todos os dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato administrativo, caso a empresa seja a vencedora, sendo eles no mínimo: Nome Completo, Cargo/função exercida na empresa (Diretor, Sócio, procurador, etc), endereço, número da Cédula de Identidade (RG) e da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), ressalvada a hipótese de que os próprios sócios-diretores, qualificados no contrato social, ou dos atuais administradores da sociedade por ações, constantes da ata de eleição, são os signatários do contrato administrativo.

5.4 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, na Seção de Protocolo, com indicação do nome da empresa, nº do Processo e do convite, data e horário da abertura do envelope.

5.5 - O preço previamente estimado pela Administração fica estabelecido como limite máximo de valor, por ocasião da classificação final das propostas de preços, devendo ser desclassificadas as com valor global superior, observadas as disposições pertinentes do art. 48, inciso II, da Lei federal 8.666/93.

6 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 - Em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, em seus artigos 42 até 46, e Lei Complementar Municipal nº 2.488/2.011, em seus artigos 27, 31, 35 e 36, será dado tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.1.1 - A licitante que se apresentar como ME ou EPP, deverá exibir declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Federal Complementar nº 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, nas condições especiais de que tratam os artigos 42 ao 45, conforme modelo no Anexo III deste edital, o qual deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.

6.1.2 - Se houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada à ME ou EPP o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, com fundamento no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em ato público, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal 8.666/93, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

7.2 - Divulgado o resultado da fase de habilitação dos competidores, e, em havendo a disposição de renúncia à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em sessão ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo recursal previsto, e, somente, após decididos os recursos, será designado dia e horário para a abertura dos envelopes de propostas.

7.3 - Os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas, não serão abertos; e ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guariba, durante 30 (trinta) dias após a homologação da presente licitação, findo os quais deverão ser destruídos.

7.4 - Para agilização do exaurimento da fase de habilitação de fácil e simplificação exame, os interessados que não se fizerem presentes a sessão pública, caso seja dos seus interesses, deverão manifestar de maneira expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, apresentando a **Declaração de Desistência Expressa de Interposição de Recurso, conforme modelo constante do Anexo II.**

7.5 - O julgamento das propostas classificadas será objetivo e observará exclusivamente o **menor preço global.**

8 - DA EXECUÇÃO, O PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS deverá conter:

8.1 Diagnósticos da Situação Atual

I - Esta etapa deverá incluir os seguintes aspectos:

- Identificação da Prefeitura e de seu titular, com endereço completo e meio de contato;
- Caracterização dos resíduos gerados contendo: identificação das origens distintas, volume, caracterização física, sistema de acondicionamento, coleta, transporte, e formas de tratamento e disposição final;
- Identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras;
- Identificação dos Serviços públicos e infraestrutura;
- Atividades econômicas;
- Organizações associativas;
- Aspectos legais;
- Estrutura administrativa;
- Estrutura operacional;
- Aspectos sociais;
- Estrutura financeira, controle de custos e investimentos;
- Educação ambiental;
- Propostas existentes;
- Bibliografia.

8.2 Diretrizes – Proposta de manejo dos resíduos:

II - identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição e o zoneamento ambiental, quando houver;

III - identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando a economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, conforme os arts. 20 e 33 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as disposições deste Decreto e as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.445, de 2007, e no Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010;

VI - regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, bem como as demais disposições previstas na legislação federal e estadual;

VII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

VIII - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;

IX - programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver;

X - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei nº 11.445, de 2007;

XI - metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;

XII - descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIV - periodicidade de sua revisão.

OBS.: No PMGIRS de municípios acima de 20 mil habitantes na sede, acrescentam-se os incisos da Lei 12.305, Art. 19:

VI - Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IX - Programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa prevista no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas, bem como, após a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente integralizada a entrega dos mesmos. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência em que a licitante seja correntista.

9.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do serviço, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº da Tomada de Preços pertencente.

9.2.1 - As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: sec_meioambiente@guariba.com.br, com a descrição correta do serviço, e nas mesmas deverão constar:

- I – o nº Contrato
- II – o nº do Processo de Licitação e a Modalidade
- III – nº da Ordem de Serviço
- IV – Secretaria de Aplicação
- V – Dados Bancários para Depósito de Pagamento

9.3 - A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

9.4 - A licitante vencedora deverá emitir as notas fiscais dentro do prazo de vigência do contrato administrativo.

9.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

9.6 - Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da Fundação Getúlio Vargas, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] x VP**

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.”

10 - DO CONTRATO

10.1 - Adjudicado o objeto desta Tomada de Preços, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação;

10.2 - O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia do prazo inicial;

10.3 - Pela recusa, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

10.4 - A não aceitação ou negativa ao fixado neste item, facultará a Administração o direito de convocar as licitantes remanescente obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

10.5 - A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a aplicação em resumo na Imprensa Oficial.

10.6 - A critério do Órgão Licitante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões, na execução dos serviços contratados, desde que comprove o aumento e/ ou supressão de serviços, até os limites estabelecidos no Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais; sendo necessário para tanto, uma justificativa do setor competente, assim como a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

10.6.1 - Os preços do objeto permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização e o cumprimento dos serviços contratados serão exercidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através do Secretário Municipal, e fiscais, anotando e comunicando as eventuais irregularidades, a CONTRATADA.

11.2 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, e o cumprimento das especificações e requisitos previstos no contrato administrativo, reservando-se do direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

11.3 - Terminando o prazo de vigência do contrato, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverá apresentar um relatório informando o cumprimento total dos serviços contratados.

12 - DA REVOGAÇÃO

12.1 - O Prefeito Municipal somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13 - DA ANULAÇÃO

13.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, salvo se o contrato ou a autorização de fornecimento já houver sido celebrado ou expedido, conforme o caso, e ao contratado não tiver sido imputado a causa do desfazimento do processo licitatório.

14 - DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

14.1 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, originado da prestação dos serviços mencionados no item I, deverá ser recolhido no Município de Guariba.

14.2 - A empresa deverá anexar a nota fiscal de prestação de serviço declaração onde conste o regime de tributação da empresa, bem como a alíquota correta do ISSQN.

14.2.1 - A retenção do ISSQN será realizada com base no valor total da nota fiscal de prestação de serviços, não admitindo-se dedução de materiais.

15 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1 - A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na seção de protocolo da Prefeitura Municipal de Guariba. **Não serão aceitos recursos enviados via fax, ou pelo Correio/Sedex.**

15.2 - Dos atos da Administração, decorrente da aplicação deste Edital, cabem:

15.2.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da rescisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caibam, os recursos estabelecidos no item anterior.

15.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração deverá iniciar ou correr sem que os autos de licitação e contratação estejam com vista franqueada ao interessado, para extração de cópias de seu interesse.

15.5 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Geral do Município, através das Dotações Orçamentárias: **02.19.01.18.541.0028.2.056.000.3.3.90.39.**

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, a juízo da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme item 2; subitens 2.1, 2.1.1, 2.1.2 (não execução dos serviços, atraso injustificado na execução da obra; paralisação dos serviços sem motivo justificado; morosidade na execução dos serviços e da obra), após aplicadas as disposições pertinentes do **subitem 16.1.2., deste edital**, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a Contratada incorrerá em multa, equivalente a:

- a) pela inexecução total dos serviços – multa de mora de 20% do valor total do contrato atualizado;
- b) pela inexecução parcial de qualquer etapa dos serviços – multa de mora de 20% referente à parte contratual não executada.

16.1.2 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução das obras objeto da contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Executivo, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Guariba;
- b) MULTA de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos no contrato;
- c) MULTA de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
 - c.1) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c.2) transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
 - c.3) deixar de atender as determinações da fiscalização;
 - c.4) cometer faltas reiteradas na execução das obras e serviços;

- d) MULTA de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
 - d.1) ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - d.2) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, as obras e os serviços contratados;
 - d.3) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados;

- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO de contratar com a Administração municipal, por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

16.2. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretaria Municipal do Meio Ambiente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

16.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

16.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia; 5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

16.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

16.6 - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia à empresa interessada, no respectivo processo, dentro do prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei federal 8.666/93.

16.7 - As empresas vencedoras de licitação, antes de efetivar a contratação, não só serão objeto de consulta por este Município, tanto no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), quanto no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), como também, no caso de aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei federal nº 8.666/93, todos os dados relativos serão devidamente informados, para fins de publicidade, a fim de manter atualizados os cadastros supracitados, com vistas a dar pleno atendimento às disposições pertinentes dos artigos 22 e 23, da Lei federal nº 12.846/2013.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Somente serão recebidas impugnações a este Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666/93, se protocoladas na Prefeitura Municipal de Guariba, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura dos envelopes com a documentação de habilitação.

17.1.1 - No caso do licitante interessado, a impugnação deverá ser feita até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação no processo de Tomada de Preços; devendo protocolizar na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guariba. **Não serão aceitos recursos enviados via fax ou pelo correio/Sedex.**

17.1.2 - Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos à Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190 - Centro, ou pelo fone: (0xx16) 3251- 9422 - Ramais 239 / 240 / 241 / 242 ou 243.

.....

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL que será afixado em local apropriado, para torná-lo extensivo aos demais interessados do ramo pertinente, cadastrados ou não, a fim de que produza todos os efeitos legais.

Guariba, 14 de julho de 2023.

Breila Caroline da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N° 016/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO - SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____,
com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do **Tomada de Preços nº 016/2023** DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento à Lei Federal Complementar 123/2006.

b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Federal Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE DESISTENCIA EXPRESSA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
(ART. 43, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93).**

Empresa:

CNPJ: _____ Inscrição Estadual _____

Representante legal: _____

CPF nº _____ RG nº _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

DECLARA, para todos os efeitos legais, que desiste expressamente do prazo de interposição de recurso contra o resultado da habilitação ou inabilitação de empresas licitantes, nos autos do Processo de Licitação nº _____/2023, referente à Tomada de Preços nº _____/2023.

Local e Data

(carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do representante legal)

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS N° 016/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO SOCIETÁRIO

Eu, _____, CPF nº _____ representante legal da empresa: _____, CNPJ nº _____, declaro, sob as penas da lei, que esta empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou seja, que tenha vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, para atendimento da vedação prevista no art. 9º, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93.

Guariba, ____ de _____ de 2023.

(nome legível e assinatura)

(carimbo do CNPJ)

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de um profissional técnico especializado para fazer a atualização e/ou a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O PMGIRS, então deverá apontar e descrever as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, contemplando os aspectos referentes à não geração, redução, reutilização, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada do rejeito.

O PMGIRS deverá conter ainda a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, conforme dispõe a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010 e o Decreto Federal que a regulamenta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Contratação de um profissional técnico especializado para atualização e/ou elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Estimativa
1	Contratação de um profissional técnico especializado para atualização e/ou elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.	A prestação do serviço será realizada por um período de 04 meses.

3. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por fim orientar a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do Município de GUARIBA/SP, conforme previsto no Art. 19, da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Art. 50 e Art. 51, do Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a mesma:

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

4. DA EXECUÇÃO, O PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS deverá conter:

4.1 Diagnósticos da Situação Atual

Esta etapa deverá incluir os seguintes aspectos:

- Identificação da Prefeitura e de seu titular, com endereço completo e meio de contato;
- Caracterização dos resíduos gerados contendo: identificação das origens distintas, volume, caracterização física, sistema de acondicionamento, coleta, transporte, e formas de tratamento e disposição final;
- Identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras;
- Identificação dos Serviços públicos e infraestrutura;
- Atividades econômicas;
- Organizações associativas;
- Aspectos legais;
- Estrutura administrativa;
- Estrutura operacional;
- Aspectos sociais;
- Estrutura financeira, controle de custos e investimentos;
- Educação ambiental;
- Propostas existentes;
- Bibliografia.

4.2 Diretrizes – Proposta de manejo dos resíduos:

II - identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição e o zoneamento ambiental, quando houver;

III - identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando a economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, conforme os arts. 20 e 33 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as disposições deste Decreto e as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.445, de 2007, e no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

VI - regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, bem como as demais disposições previstas na legislação federal e estadual;

VII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

VIII - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;

IX - programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver;

X - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei nº 11.445, de 2007;

XI - metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;

XII - descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIV - periodicidade de sua revisão.

OBS.: No PMGIRS de municípios acima de 20 mil habitantes na sede, acrescentam-se os incisos da Lei 12.305, Art. 19:

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IX - Programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa prevista no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

5. DA QUALIFICAÇÃO

O PMGIRS deverá ser elaborado por profissional e/ou ainda por uma equipe técnica habilitada acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Deverão também ser apresentados os seguintes documentos para fins de habilitação técnica:

a) Prova de Inscrição da Pessoa Jurídica nos Conselhos CAU, CRBio e/ou CREA.

b) Atestado (s) de capacidade técnica em nome da LICITANTE, que comprove (m) ter a empresa licitante executado serviços similares em quantidade e qualidade ao objeto da presente licitação;

c) Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável técnico da empresa em seus respectivos conselho de classe, de já ter executado serviços similares em quantidade e qualidade ao objeto da presente licitação.

6. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo da vigência será de 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente;

7.2 Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor, em tempo hábil, para a realização das tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar a rescisão contratual.

8. LOCAL DE SERVIÇO

O serviço deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Rua Antônio Albino nº 879, bairro centro – Guariba - SP, totalizando 20 (horas) mensais e / ou demais horas de acordo com o certame e com a demanda da Secretaria ficando à combinar com a contratada.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, no prazo de 30(trinta) dias após a comprovação da entrega Da realização do serviço solicitado, nas condições exigidas, bem como, após a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente integralizada a entrega dos mesmos. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência em que a licitante seja correntista;

9.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contatos da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento requisitante, devendo ser emitida uma nota fiscal para cada Ordem de Serviço;

9.3 Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente daquela definida no item anterior;

9.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação;

9.5 No caso de a CONTRATADA em situação de recuperação Judicial deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

9.6 No caso de CONTRATA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

9.7 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 9.4 e 9.5 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

10. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS:

Como subsídio à elaboração do Plano, sugere-se complementarmente, consultar as normas e referências bibliográficas sobre o assunto, destacando-se as aqui selecionadas.

- ✓ Lei Federal 9605, de 12 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- ✓ Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010. Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ✓ Decreto Federal;
- ✓ Resolução CONAMA 257 de 30 de junho de 1999: Pilhas e baterias – Dispõe sobre a destinação final de pilhas e baterias;
- ✓ Resolução CONAMA 258 de 26 de agosto de 1999: Coleta e destinação final adequada aos pneus inservíveis;
- ✓ Resolução CONAMA 263 de 12 de novembro de 1999: Pilhas e baterias – Inclui o inciso IV no Artigo 6º da Resolução CONAMA 257 de 30 de junho de 1999;
- ✓ Resolução CONAMA 275 de 25 de abril de 2001: Estabelece o código de cores para diferentes tipos de resíduos;
- ✓ Resolução CONAMA 313 de 29 de outubro de 2002: Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;
- ✓ Resolução CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002: Procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico dos resíduos;
- ✓ Resolução CONAMA 404, de 11 de novembro de 2008. Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.
- ✓ Norma da ABNT – NBR 1.183 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- ✓ Norma da ABNT – NBR 7.500 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais;
- ✓ Norma da ABNT – NBR 9.190 – Classificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo;
- ✓ Norma da ABNT – NBR 9.191 – Especificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo; Norma da ABNT – NBR 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação;
- ✓ Norma da ABNT – NBR 10.005 – Lixiviação de Resíduos – Procedimento; Norma da ABNT – NBR 10.006 – Solubilização de Resíduos – Procedimento;
- ✓ Norma da ABNT – NBR 10.007 – Amostragem de Resíduos – Procedimento;
- ✓ Norma da ABNT – NBR 10.703 – Degradação do Solo - Terminologia;
- ✓ Norma da ABNT – NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classe II – não inertes e III - inertes;
- ✓ Norma da ABNT – NBR 12.235 – Procedimentos para o Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- ✓ Norma da ABNT – NBR 13.221 – Transporte de resíduos.; Norma da ABNT 8418 - Apresentação de Projetos de Aterros de Resíduos Industriais Perigosos;
- ✓ Norma ABNT 8419 - Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos;
- ✓ Norma ABNT 10.157 - Aterros de Resíduos Perigosos - Critérios para Projeto, Construção e Operação;
- ✓ Norma ABNT 13.896 - Aterros de Resíduos Não Perigosos - Critérios para Projeto, Implantação e Operação.

OBS: As normas não têm força de lei, porém, indicam as ações e parâmetros a serem observados em situações específicas, e são bases de orientação para a melhor adequação e gerenciamento e gestão dos processos.

11. ENVIO DAS NOTAS FISCAIS

As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: sec_meioambiente@hotmail.com, com a descrição correta do produto, de acordo com os pedidos emitidos em anexo, e nas mesmas deverão constar:

- I – o nº da Ata de Registro de Preços / Contrato
- II – o nº do Processo de Licitação e a Modalidade
- III – nº da Autorização de Compra/Ordem de Serviço
- IV – Secretaria de Aplicação
- V – Dados Bancários para Depósito de Pagamento

12. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME: Fernanda Nobre de Sousa

CARGO: Auxiliar de Seção

Gestor: Fernanda Nobre de Sousa

Fiscal: Espedito Ap. Jorge

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 352/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023**

(MINUTA)

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 48.664.304/0001-80, estabelecida na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício **CELSO ANTONIO ROMANO**, brasileiro, portador do RG nº 15.455.141-7 e CPF nº 069.265.078-48, residente e domiciliado na Rua Sampaio Vidal, nº 316 - Centro - Guariba - SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na, nº - SP, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº..... e CPF nº, residente e domiciliado na, nº - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. As partes, precedentemente nomeadas e qualificadas, têm entre si, como justo e avençado o seguinte, e que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de um profissional técnico especializado para prestar serviços de consultoria e assessoria, para a atualização e/ou elaboração de novo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, atendendo o que dispõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos, de acordo com Termo de Referência - Anexo IV, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, O PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS deverá conter:

2.1 Diagnósticos da Situação Atual

I - Esta etapa deverá incluir os seguintes aspectos:

- Identificação da Prefeitura e de seu titular, com endereço completo e meio de contato;
- Caracterização dos resíduos gerados contendo: identificação das origens distintas, volume, caracterização física, sistema de acondicionamento, coleta, transporte, e formas de tratamento e disposição final;
- Identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras;
 - Identificação dos Serviços públicos e infraestrutura;
 - Atividades econômicas;
 - Organizações associativas;
 - Aspectos legais;
 - Estrutura administrativa;
 - Estrutura operacional;
 - Aspectos sociais;
 - Estrutura financeira, controle de custos e investimentos;
 - Educação ambiental;
 - Propostas existentes;
 - Bibliografia.

2.2 Diretrizes – Proposta de manejo dos resíduos:

II - identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição e o zoneamento ambiental, quando houver;

III - identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando a economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, conforme os arts. 20 e 33 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as disposições deste Decreto e as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.445, de 2007, e no Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010;

VI - regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, bem como as demais disposições previstas na legislação federal e estadual;

VII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

VIII - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;

IX - programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver;

X - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei nº 11.445, de 2007;

XI - metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;

XII - descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIV - periodicidade de sua revisão.

OBS.: No PMGIRS de municípios acima de 20 mil habitantes na sede, acrescentam-se os incisos da Lei 12.305, Art. 19:

VI - Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IX - Programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa prevista no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ por mês, perfazendo o valor total de R\$....., para o período de 04 meses, o qual constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada prestação dos serviços

3.2 - Os preços objeto da contratação permanecerão fixos e inalterados durante o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária, observado o disposto no subitem 8.2, da cláusula oitava, deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas, bem como, após a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente integralizada a entrega dos mesmos. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência em que a licitante seja correntista.

4.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do serviço, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº da Tomada de Preços pertencente.

4.2.1 - As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: sec_meioambiente@guariba.com.br, com a descrição correta do serviço, e nas mesmas deverão constar:

I – o nº Contrato

II – o nº do Processo de Licitação e a Modalidade

III – nº da Ordem de Serviço
IV – Secretaria de Aplicação
V – Dados Bancários para Depósito de Pagamento

4.3 - A contratada deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

4.4 – A contratada deverá emitir as notas fiscais dentro do prazo de vigência do contrato administrativo.

4.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

4.6 - Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da Fundação Getúlio Vargas, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] x VP**

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.”

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

5.1 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, originado da prestação dos serviços mencionados no item I, deverá ser recolhido no Município de Guariba.

5.2 - A empresa deverá anexar a nota fiscal de prestação de serviço declaração onde conste o regime de tributação da empresa, bem como a alíquota correta do ISSQN.

5.2.1 - A retenção do ISSQN será realizada com base no valor total da nota fiscal de prestação de serviços, não admitindo-se dedução de materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização e o cumprimento dos serviços contratados serão exercidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através do Secretário Municipal, e fiscais, anotando e comunicando as eventuais irregularidades, a CONTRATADA.

6.2 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente fiscalizará, a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, e o cumprimento das especificações e requisitos previstos no contrato administrativo, reservando-se do direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6.3 - Terminando o prazo de vigência do contrato, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverá apresentar um relatório informando o cumprimento total dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A duração do presente contrato será de até **04 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que por razões de interesse público, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante celebração do respectivo termo de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

7.2 - Somente após o decurso do prazo de doze meses e mediante a celebração de aditamento, é que a contratante poderá admitir a atualização monetária do preço mensal da prestação dos serviços objeto da contratação, para efeito de reposição das perdas inflacionárias do poder aquisitivo, mediante a aplicação da variação acumulada do percentual do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/ OUSUPRESSÕES

8.1 - A critério da Contratante, poderão ser efetuados acréscimos e/ou supressões, na execução dos serviços contratados, desde que comprove o aumento e/ ou supressão de serviços, até os limites estabelecidos no Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais; sendo necessário para tanto, uma justificativa do setor competente, assim como a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO PARA COBERTURADAS DESPESAS

9.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Geral do Município, através das Dotações Orçamentárias: **02.19.01.18.541.0028.2.056.000.3.3.90.39.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - Fica o presente Contrato vinculado ao Edital do Processo de Licitação nº 352/2023 - Tomada de Preços nº 016/2023, que passa a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1 - Ocorrendo a inadimplência contratual pela CONTRATADA, assiste à CONTRATANTE o direito de rescisão, na forma e consequências previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.883/94, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, a juízo da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme item 2; subitens 2.1, 2.1.1, 2.1.2 (não execução dos serviços, atraso injustificado na execução da obra; paralisação dos serviços sem motivo justificado; morosidade na execução dos serviços e da obra), após aplicadas as disposições pertinentes do **subitem 12.1.2., deste edital**, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a Contratada incorrerá em multa, equivalente a:

- a) pela inexecução total dos serviços – multa de mora de 20% do valor total do contrato atualizado;
- b) pela inexecução parcial de qualquer etapa dos serviços – multa de mora de 20% referente à parte contratual não executada.

12.1.2 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução das obras objeto da contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Executivo, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Guariba;
- b) MULTA de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos no contrato;
- c) MULTA de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:
 - c.1) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c.2) transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
 - c.3) deixar de atender as determinações da fiscalização;
 - c.4) cometer faltas reiteradas na execução das obras e serviços;
- d) MULTA de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

d.1) ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

d.2) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, as obras e os serviços contratados;

d.3) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados;

e) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração municipal, por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

f) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

12.2. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretaria Municipal do Meio Ambiente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia; 5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

12.6 - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia à empresa interessada, no respectivo processo, dentro do prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei federal 8.666/93.

12.7 - As empresas vencedoras de licitação, antes de efetivar a contratação, não só serão objeto de consulta por este Município, tanto no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), quanto no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), como também, no caso de aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei federal nº 8.666/93, todos os dados relativos serão devidamente informados, para fins de publicidade, a fim de manter atualizados os cadastros supracitados, com vistas a dar pleno atendimento às disposições pertinentes dos artigos 22 e 23, da Lei federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA

13.1 - Fica vedada à empresa **CONTRATADA** a subcontratação ou subempreitada total do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência dos seus direitos e obrigações, total ou parcial, sujeitando-se, no caso de desatendimento desta proibição, às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2 - A subcontratação ou subempreitada parcial poderá ser autorizada mediante prévia justificativa, desde que devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**, respeitadas as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos no edital de convocação, neste contrato administrativo e na lei de regência, envolvendo partes do objeto da contratação, sob a integral e exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

13.3 - No caso do subitem anterior, quando permitida a subcontratação ou subempreitada, até o limite admitido em cada caso pelo **CONTRATANTE**, a relação jurídica será exclusiva entre a subcontratada ou subempreiteira e a empresa **CONTRATADA**, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza do **CONTRATANTE**, perante a subcontratada ou subempreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - A execução do presente Contrato aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações previstas na Lei Federal nº 8.883/94, especialmente nos casos omissos, ficando a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes, em consenso, elegem o Foro da Comarca de Guariba, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando ambas, a qualquer outro que tenham por mais privilegiado que seja.

.....

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Guariba,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CELSO ANTONIO ROMANO
(CONTRATANTE)**

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF: 069.265.078-48

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF: 069.265.078-48

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF: 069.265.078-48

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF: 069.265.078-48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.